

ALIENAÇÃO PARENTAL DE FILHOS DE HANSENIANOS, FORÇADA POR POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS NO BRASIL NO PERÍODO DE 1943 A 1986

PARENTAL ALIENATION OF CHILDREN OF HANSENIANS, FORCED BY GOVERNMENT POLICIES IN BRAZIL IN THE PERIOD FROM 1943 TO 1986

Sergio Roberto Jorge ALVES¹

Graziele Cristina Lopes RIBEIRO²

ISSUE DOI: 10.21207/1983-4225.2022.1339

RESUMO

O presente artigo tem como precípua preocupação trazer uma reflexão sobre alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986. A problemática desta investigação tem como premissa saber: como ocorre este processo de alienação parental forçada no país? A metodologia usada nesse trabalho se baseou em escavar e pinçar documentos oficiais, bem como bibliográficos que tratam da temática dos preventórios no Brasil no

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2022). Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2008). Possui graduação de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (2001), também é graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (2022). Professor no Instituto Federal de Educação do Tocantins-Campus Palmas, leciona a disciplina de Sociologia. Participou da Direção Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) no período de 2014 a 2018. Exerce desde março de 2022 o cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) em Tocantins.

² Possui graduação em Direito pela Universidade de Marília (1999), mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2013) e doutorado em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2021). Atualmente é advogada - Ordem dos Advogados do Brasil - TO. Atua como docente nos cursos de direito da Universidade Federal do Tocantins, Universidade Estadual do Tocantins, Instituto Tocantinense de Pós-graduação e Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia e direitos humanos.

período estudado. A massa documental encontrada nesse estudo, apontam na direção que esses espaços de internação dos filhos de hansenianos foram criados sob a égide de uma política higienista, pautada no tripé: leprosário, dispensário e preventório. O arcabouço teórico adotado foram as abordagens de Michel Foucault, o que conduziu a um exercício intelectual de explanação dos conceitos contidos no ciclo de construção de saber e poder, expostos em suas obras. Os resultados obtidos nesse trabalho, demonstram que uma instituição de internação de crianças sadias filhas de hansenianos, no período de 1943 a 1986, conhecida como preventório, se constituiu em um ambiente profilático de isolamento, mas sobretudo em um espaço eficiente de alienação parental forçada pelas políticas públicas governamentais no Brasil.

Palavras-Chave: Alienação, Parental, Filhos, Hansenianos, Políticas, Governamentais.

ABSTRACT

The main concern of this article is to bring a reflection on parental alienation of children of leprosy, forced by government policies in Brazil in the period from 1943 to 1986. The problem of this investigation is premised on knowing: how this process of forced parental alienation occurs in the country? The methodology used in this work was based on excavating and pinching official documents, as well as bibliographic ones that deal with the theme of preventive care in Brazil during the period studied. The mass of documents found in this study point in the direction that these spaces for the hospitalization of the children of leprosy patients were created under the aegis of a hygienist policy, based on the tripod: leprosarium, dispensary and preventive clinic. The theoretical framework adopted was the approaches of Michel Foucault, which led to an intellectual exercise of explanation of the concepts contained in the cycle of construction of knowledge and power, exposed in his works. The results obtained in this work demonstrate that an institution for the internment of healthy children, daughters of leprosy patients, in the period from 1943 to 1986, known as a preventorium, was constituted in a prophylactic environment of isolation, but above all in an efficient space of parental alienation forced by the government public policies in Brazil..

Keywords: Alienation, Parental, Children, Leprosy, Policies, Governmental.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como preocupação discutir aspectos sobre a alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986. A escolha dessa temporalidade, se dá em detrimento que este período foi o início e o fim da internação compulsória³ de filhos de hansenianos nos preventórios (espaços físicos onde eram levadas estas crianças).

Tendo em vista esta temática, se tornar imprescindível esclarecer a priori o conceito do termo alienação parental no âmbito jurídico. A alienação parental pode ser definida como sendo toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por uma determinada pessoa, no caso deste estudo este processo foi

³ O Decreto nº 968 de 1962 que previa o fim da internação compulsória, porém sem resultado efetivo por posicionamentos contrário por parte da comunidade médica e cultura segregação já estabelecida em diferentes estados. A Portaria n.165 de 1976 e Portaria Interministerial n. 03/1978 estabelecem o fim da internação compulsória explicitando a eliminação do falso conceito relativos à contagiosidade e incurabilidade da doença.

conduzido pelo Estado através de políticas públicas de isolamento sanitário.

Cabe explicar que a questão da saúde nesse período se constitui como sendo uma questão de políticas públicas, em detrimento do avanço da lepra no Brasil. Para lidar com esta situação, o ministério da educação e saúde era responsável em encaminhar diretrizes e protocolos para a contenção da doença.

Desta forma, de acordo com Costa (2007, p. 34)

A lepra/hanseníase é uma doença infecciosa causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae* descoberto e identificado por Gerhard A. Hansen em 1873. Mesmo com a descoberta do bacilo causador da doença pouco se avançou acerca das manifestações infecciosas e sua transmissibilidade. A dificuldade na identificação e conexão do bacilo com a lepra provocado pelos insucessos de experimentação provocaram até as primeiras décadas do século XX divergências entorno da transmissão da doença.

Pensar estas políticas governamentais no Brasil contra a lepra, se baseou o modelo no tripé: leprosário, dispensário e preventório. Ressaltando-se que este tripé será detalhado no decorrer desta pesquisa, sendo que objeto de investigação central deste estudo pauta-se nos preventórios. No que se refere aos preventórios no Brasil, podem ser estudados em várias áreas do conhecimento, como por exemplo na medicina, psicologia, sociologia, antropologia, educação e, sendo um tema complexo, pode ser analisado sob diversos aspectos: biológicos, psíquicos, sociais, culturais e educacionais etc.

Desta forma, os preventórios tinham especificidades arquitetônicas, como bem ponderou Almeida (1937), ao dizer que

Os preventórios nos tipos que arquitetamos são de construções de preços acessíveis às próprias associações particulares. Os preventórios devem ser construídos em dois ou três pavilhões ou quantos forem necessários para abrigar os menores. Os pavilhões devem ser divididos em duas seções: masculina e feminina. Podem ser retangulares ou quadrulares, adaptados de apartamentos necessários, como: cozinha, copa, dispensa; com

instalações sanitárias adequadas. Junto aos pavilhões deve haver galpões para recreios e ao mesmo tempo adaptáveis para pequenas oficinas, como sejam: de vassouras, escovas, espanadores, etc. Uma escola primária seria criada e mantida pelo governo estadual, em cada preventório. Teriam terreno suficiente para plantações de hortaliças, para o custeio dos mesmos, e para a aprendizagem da sericultura. Um preventório nas condições acima não fica em mais do que 20 contos de reis.

Observa-se que estes espaços preventoriais como foram projetados, eram adequados para o disciplinamento dos corpos dos internos, bem como a repartição espacial, facilitando assim a vigilância a partir da interiorização das normas mediante um sistema de individualização a partir da modelagem de cada indivíduo.

Torna-se oportuno, neste momento, explicar quais os desdobramentos da medicina higienista proposta e sua relação com as pessoas acometidas com lepra⁴ no Brasil. Neste sentido, de acordo com o Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, que regulamenta o Departamento Nacional de Saúde Pública, em seu art. 445, inciso X, preconizava a notificação compulsória e o isolamento de doentes com lepra. Indispensável dizer que, durante o isolamento das mulheres portadoras da doença, estas eram proibidas de amamentação natural de seus filhos, o que demonstra de forma indubitável que a medicina higienista desta época agia com poder de polícia.

Neste aspecto, conforme afirma Viana (2017, p. 37-38):

Ao invés de acusar ou punir os indivíduos pelas práticas que não contribuía para manutenção de sua saúde, técnica da política sanitária policialesca, mais atuante até a década de 1920, a estratégia foi de educar a população sobre como cada indivíduo deveria cuidar de si mesmo.

Para compreender os discursos higienistas daquele período é fundamental tratar destes como sendo alicerçados no saber/poder da medicina. Nisto, é essencial, entender que estes discursos, empoderavam o

⁴ Ressalta-se que até meados da década de 1970 a hanseníase era oficialmente denominada de lepra. Assim, em função do período em análise, os termos a serem utilizados neste texto seguirá o usual no período correspondente.

saber médico de tal forma que estes eram autorizados a enclausurarem populações sadias, como por exemplo os filhos de leprosos que foram, compulsoriamente, colocados nos preventórios. Em sinergia com o que foi dito, Viana (2017, p.40) corrobora dizendo que:

A intervenção da ordem médica na família (e em outras instituições sociais) consistia em um diagnóstico do conjunto de seus membros e, ao mesmo tempo, em um diagnóstico de cada membro em particular. A conduta do pai, da mãe e dos filhos era investigada individualmente, questionando, inclusive, os papéis sociais desempenhados por cada um (homem, mulher, criança). No tocante às crianças pequenas, o ponto de aproximação entre as famílias e os médicos foi o alto índice de mortalidade infantil, cada vez mais crescente com o aumento da população e a falta de urbanização das cidades. Novas formas de cuidar e educar as crianças foram propostas pelos médicos higienistas, desde a amamentação e a prevenção de doenças até o estabelecimento de preceitos morais e educativos.

Nas palavras de Cunha (2019, p.14)

A partir da década de 1930, com o Serviço Nacional de Lepra, a profilaxia da enfermidade se fundamentou no tripé: leprosário, dispensário e preventório. Baseada no discurso médico e higienista tal tríade se consolidou como também a implementação de órgãos, bem como de legislação referente às instituições públicas e privadas de níveis municipal, estadual e federal para o encerramento e cuidado dos doentes e comunicantes, que marcaram a política para a lepra no Brasil. As bases legais para a ação do Estado e do poder médico em relação à doença foram reforçadas por meio do Plano Nacional de Profilaxia da Lepra em 1935, a partir do qual o processo de segregação nas colônias se impôs intensamente, com a ação contra a lepra.

Diante deste cenário nacional de profilaxia da hanseníase, os preventórios eram considerados ambientes adequados para o

monitoramento das crianças sadias filhos de hansenianos que naquele momento da história eram considerados possíveis transmissores da doença. O discurso que se propalava na sociedade em relação a estas crianças internadas era de “benevolência” do Estado, não entanto, sem que lhes fosse oportunizado o direito de permanecer com suas famílias.

De forma pormenorizada é importante explicar que foram identificados os discursos de inclusão e exclusão dos filhos sadios de hansenianos no período analisado na medida que foi possível expor o caráter “benevolente” da sociedade daquela época. Em especial como foi explicado que o caráter de benevolência pode ser entendido como uma forma de poder elegante, que assujeita os indivíduos de forma que internaliza neles o sentimento de liberdade, ainda que estejam submetidos a internação compulsória, sem direito de visita a seus familiares que estavam acometidos pela hanseníase.

Pensar este espaço preventivo como lugar de isolamento, faz acreditar a priori, que tem total conexão com a perspectiva de alienação parental adota pelo Estado naquela época. Sendo nesse sentido, de grande relevância para este estudo descortinar os impactos destas ações para estes indivíduos cerceados do convívio familiar.

Do ponto de vista do arcabouço metodológico, os dispositivos históricos e jurídicos servirão de materiais que podem dar significados a determinados vestígios e registros que traduzem este período de internação destas crianças.

No que se refere, ao referencial teórico os autores elencados para esta pesquisa serão os que tem sinergia com a temática tanto do ponto de vista histórico, jurídico como também do ponto de vista conceitual sobre isolamento e internação. Fundamental expor, que por se tratar de uma pesquisa documental e bibliográfica não se faz necessário ser aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade, uma vez que todo o material que será investigado é de domínio público.

Importante apontar que este processo de alienação parental vivenciado pelos filhos de hansenianos no período deste estudo, produziram o direito de indenizações a estas pessoas. Nesse sentido, foi criado no ano de 1981 o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) responsável por peticionar os pedidos de indenizações. Nesse diapasão no ano de 2018, o Superior Tribunal da Justiça (STJ) decidiu que no caso de dois irmãos filhos de hansenianos que foram internados no ano de 1963 se configurou "um quadro de alienação parental forçada por políticas governamentais equivocadas" e que a União

deverá indenizar os irmãos em R\$ 50 mil cada. Cabe observar que a União impetrou um RECURSO ESPECIAL Nº 1.689.641 - RS (2017/0190665-7), contra o acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região. No entanto o relator o ministro do STJ Benedito Gonçalves, não acolheu este recurso, tendo como argumento a seguinte tese:

Sendo assim, não há como acolher a tese esposada pela União Federal a respeito de eventual prescrição dos direitos veiculados pelos autores na inicial. O que esta importante ação revela é mais um episódio de cruel discriminação de nossa História, enquanto Nação, por força da adoção de errada política governamental sanitária a qual impôs dores e sofrimentos a milhares de famílias no Brasil. Não há valor de indenização que possa recuperar as perdas suportadas pelos autores em sua juventude interrompida por experiências traumáticas e absolutamente desnecessárias de indiferença e abandono. De fato, os direitos que ora analisamos situam-se no patamar da imprescritibilidade, justificando-se o presente ajuizamento e, muito mais do que isso, o bom êxito das pretensões deduzidas na exordial.

Outro aspecto que dever ser contemplado reside na Lei N.º 11.520/2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios. De forma análoga os filhos de hansenianos que foram submetidos a alienação parental reivindicam indenizações a partir da referida legislação.

Ressalta-se ainda a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, ao dispor sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Segundo o art. 2º

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Em sequência cabe explicar que o objetivo precípua desta pesquisa, se debruçou em interpretar os fundamentos que explicam o processo de alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986. Já no tange aos objetivos específicos percebidos nesse trabalho, é possível citar os seguintes: análise dos dispositivos jurídicos, que serviram para legitimar a prática de alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986; perscrutação da jurisprudência que concederam indenizações aos filhos de hansenianos, por conta desta alienação parental forçada por políticas governamentais no Brasil no período; relação das políticas governamentais da mencionada época, com ações de segregação das crianças filhas de hansenianos.

2 DESENVOLVIMENTO

A relevância desta pesquisa, reside no fato de buscar elementos explicativos para compreender informações históricas, políticas, sociais, jurídicas e de Direitos Humanos, sobre o processo de alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986.

Na medida que estes elementos explicativos são trazidos para este estudo, torna-se possível construir um arcabouço de dados que podem elucidar como esta forma de separação entre pais e filhos a partir da lepra, foi legitimada pela sociedade daquele período.

Cabe ressaltar, que essa realidade de percepção da doença como fator segregador pode ser observado na forma como os discursos são capilarizados no tecido social, como ocorreu por exemplo no Estado de Goiás nesta época.

Como bem afirmou Silva (2013, p. 16)

A força do discurso médico segregador parece ter sido a norma em Goiás, ajudado no processo de controle social pela escola e sua disciplina. Daí alguns estudos afirmarem que o discurso que distinguia o doente em relação aos sãos, divulgado pelas instituições, engendrava o autoconceito ao ser absorvido pelos doentes. Dessa forma, na construção de uma identidade institucionalizada, não era apenas o sentimento advindo dos “outros” que importava, mas

também a expressão de uma autoavaliação negativa que tinha lugar no espaço da escola.

Diante dos aspectos apontados, esta pesquisa atende os requisitos de ineditismo e relevância do tema, principalmente por ser uma abordagem no campo das ciências jurídicas, voltada a questão dos Direitos Humanos, em especial destas crianças que foram separadas de seus pais.

Cabe frisar, que a problemática balizadora que justifica este trabalho tem como foco saber: De que formar ocorreu a alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986?

Ressaltando ainda, que a aplicabilidade deste estudo pode ser evidenciada em uma publicação em um periódico científico na área das Ciências Jurídicas e também das Ciências Sociais ligada aos Direitos Humanos.

O enfoque metodológico desta pesquisa, tem como aporte um estudo bibliográfico e documental sobre alienação parental forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986. Nesse sentido, serão mapeados todos os documentos jurídicos usados pelo Ministério da Educação e Saúde naquela época que davam respaldo para internação compulsória dos filhos de hansenianos. Ao mesmo tempo, serão estudadas publicações (monografias, dissertações, teses e artigos) que tratam da questão sobre os preventórios no Brasil.

No que se refere ao método, esta pesquisa adota o método hipotético-dedutivo⁵, ou seja, parte da premissa que ocorreu um processo forçado de alienação parental implementado pelo governo no Brasil período de 1943 a 1986, que pode ser confirmado ou refutado ao final do estudo.

Já no que tange ao recorte temporal é oportuno explicar que, o período pesquisado é de 1943 a 1986, em detrimento da internação compulsória como já mencionado anteriormente. No entanto, também é imprescindível expor que, os desdobramentos deste período de internação compulsória têm repercussão nos dias atuais, onde os julgados tem concedido indenizações aos filhos de hansenianos que vivenciaram este processo no passado.

⁵ O Método hipotético-dedutivo consiste na construção de conjecturas, ou seja, premissas com alta probabilidade e que a construção seja similar, baseada nas hipóteses, isto é, caso as hipóteses sejam verdadeiras, as conjecturas também serão.

Ainda tratando dos procedimentos metodológicos, cabe ressaltar que, os documentos pinçados serão examinados levando em consideração seu contexto histórico e suas peculiaridades da sociedade em que foram construídos e implementados, constituindo assim em regimes de verdade.

Esclarecendo, que estes regimes de verdade estão alicerçados em estruturas e relações de poder que se capilarizam através de uma rede de instituições, que faz submeter os indivíduos a uma forma de controle permanente, é marcada por práticas jurídicas implicadas em dispositivos de verdades, resultado da racionalização explícita em leis, na qual garantem a manutenção de determinada forma de poder.

Torna-se imprescindível expor nesse momento à luz do direito a responsabilidade do Estado frente ao Código Civil de 2002, que preconiza que a obrigação objetiva de ressarcimento por ato lesivo a outrem. Conforme está disciplinado no art. 927, ao estabelecer que

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Em sinergia com as ponderações feitas, se mostra de forma cristalina que o Estado teve culpa na implementação de políticas governamentais que levaram a alienação parental dos filhos de hansenianos naquela época. Desta forma, é oportuno definir que a partir da culpabilidade do Estado, caracterizado pela inobservância dos impactos que causou aos filhos dos hansenianos a partir impossibilidade do convívio familiar tem a obrigação de reparar o dano causado. Como está disciplinado no art. 186 do Código Civil (2002), que diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Em outras palavras, o dano moral causado pelas políticas governamentais equivocadas deixa marcas indeléveis que não se apagam, mas que tem a obrigação da indenização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Pensar o referencial teórico deste trabalho, traz no seu bojo a preocupação de elencar os autores que tratam desta temática. Nesse sentido, é indispensável trazer para discussão o conceito de alienação parental. Também é importante explicar que este conceito passa ser adotado a partir do ano de 2010, todavia, os tribunais tem usado de forma analógica este conceito para julgar os casos de alienação parental implementado pelo Estado durante o período de 1943 a 1986 em relação aos filhos de hansenianos.

Desta forma, nas palavras de Freitas (2012, p.24) doutrinariamente pode ser entendido como

[...] um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático pelo qual um genitor, denominado cônjuge alienador, modifica a consciência de seu filho, por meio de estratégias de atuação e malícia (mesmo que inconscientemente), com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado.

Importante, frisar que as condutas características da alienação parental se encontram descritas na própria Lei nº 12.318/2010:

Art. 2º (...) Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para abster ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local

distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Torna-se oportuno explicar, que este processo de separação dos pais, traz impacto as crianças, como consequências da alienação parental o psiquiatra norte americano Richard A. Gardner identificou como Síndrome da Alienação Parental (SAP). Segundo Gardner (apud GAGLIANO, 2011, p. 603):

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor ('o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação') e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Feitos estes apontamentos sobre o conceito de alienação parental no Brasil, é fundamental entender também como os espaços de internação destas crianças, conhecidos como preventórios servem de ambientes de controle e vigilância dos filhos de hansenianos.

A história da criação dos preventórios no Brasil possui aspectos importantes das políticas públicas higienistas implementadas no país desde o início do século XX até o fim dos anos 1980. Significa dizer que estas políticas públicas higienistas evidenciam o acompanhamento constante de indivíduos hansenianos e seus filhos, em leprosários, dispensários e preventórios. Este ponto de vista, parte do pressuposto da necessidade de isolamento, controle e vigilância de hansenianos e seus filhos, em espaços físicos compartilhados e monitorados constantemente.

Cabe explicar, que este modelo de políticas públicas implementadas no Brasil, adota uma abordagem profilática, pautada no

isolamento de doentes em leprosários, os dispensários para os exames dos comunicantes e os preventórios para assistência aos filhos de hansenianos. Segundo Faria (2014, p.16)

O isolamento foi adotado no Brasil como principal medida profilática contra a doença, e mesmo sendo pensando por Oswaldo Cruz a partir do início do século XX, foi com o governo de Getúlio Vargas em 1935 que o isolamento compulsório se tornou obrigatório com a elaboração de um plano de construção de leprosários. Essa medida foi efetivada com a construção das colônias, leprosários, dispensários e dos preventórios. O Brasil, no final da década de 1950 contava com 36 leprosários, 102 dispensários e 31 preventórios/educandários, localizados em quase todos os estados.

Considerando os apontamentos apresentados, significa expor que as orientações para o controle da hanseníase, são permeadas pelos discursos médicos que indicam que a higiene era a solução para cura da sociedade daquele período. Desta forma, como bem afirmou Foucault (1999, p.203)

O médico se torna o grande conselheiro e o grande perito, se não na arte de governar, pelo menos na de observar, corrigir, melhorar o “corpo” social e mantê-lo em um permanente estado de saúde. E é sua função de higienista, mais que seus prestígios de terapeuta, que lhe assegura esta posição politicamente privilegiada no século XVIII, antes de sê-la econômica e socialmente no século XIX.

Foucault em sua obra: *Vigiar e Punir* (1989), uma das análises que realiza são os processos de inclusão e exclusão dos indivíduos, por procedimentos tomados pelo poder público na Idade Média em relação aos hansenianos e aos doentes da peste. Os primeiros eram os considerados excluídos e os segundos, os incluídos.

Para Foucault (1989, p. 175), a exclusão é o poder negativo, punitivo, é aquele poder que, por excelência, marginaliza e a inclusão é o poder que inclui para governar, por esquemas diferentes, mencionando:

Esquemas diferentes, portanto, mas não incompatíveis. Lentamente, vemo-los se aproximarem; e é próprio do século XIX ter aplicado ao espaço de exclusão de que o leproso era o habitante simbólico (e os mendigos, os vagabundos, os loucos, os violentos formavam a população real) a técnica de poder própria do ‘quadriculamento’ disciplinar. Tratar os ‘leprosos’ como ‘pestilentos’ [...] individualizar os excluídos, mas utilizar processos de individualização para marcar exclusões – isso é o que foi regularmente realizado pelo poder disciplinar desde o começo do século XIX.

Cabe observar, que os aspectos apontados por Foucault sobre os espaços de exclusão, traduzem um comportamento de uma determinada sociedade, em um determinado contexto histórico, político, cultural e social, sobretudo, pautado em articulações do saber e do funcionamento sutil dos dispositivos disciplinares, principalmente sistematizado na produção e reprodução de condutas úteis aos programas do poder e na constituição dos regimes de verdade. No caso da racionalização explícitas em leis aplicadas a este estudo, se deve a regulamentação jurídica que institui a criação dos preventórios no Brasil para o monitoramento dos filhos sadios de leprosos⁶ no período de 1943 a 1986.

Neste sentido, como bem afirmou Gomide (1993, p.45)

O pensamento e a prática médica contidos no discurso compunham um modelo médico e político de intervenção, segregação e exclusão do doente de lepra e de seus descendentes. O modelo se estruturou a partir de um conjunto de regras, estratégias de procedimentos, cálculos, articulações que permitiam obter, ritualmente, a produção do acontecimento “verdade”. No caso, uma “verdade” menos conhecida e mais produzida, que emergiu do poder concedido ao médico.

Importante entender que estas práticas de segregação produzidas por estes discursos médicos, agem no tecido social como um fenômeno de

⁶ Termo utilizado até 1970 no Brasil, no contexto atual a nomenclatura adequada é hanseniana, pessoa que tem a doença de hanseníase. Importante frisar que, o referido termo será usado quando na relação com o texto original ou mesmo em citações diretas. De outra forma, será adotado o termo hanseníase na relação com a doença e hanseniano em relação ao sujeito acometido com a doença.

amoldamento dos indivíduos ao cumprimento das normas estabelecidas no contexto em que estão inseridas, levando assim estas pessoas a uma certa docilização comportamental. Salienta-se ainda, que a base dessa docilização tem seu exórdio nos dispositivos regulamentadores da vida social, e que permitem julgar e normalizar estas crianças, tornando-as obedientes e dóceis.

Desta forma, como bem afirmou, Cabral (2008, pp. 10-11)

Esses dispositivos regulamentadores, uma vez inseridos no interior das instituições sociais, fundados sobre os modelos do que é permitido e do que é proibido, realizam procedimentos de inclusão, como uma concepção positiva do juízo (recuperação social), pautada nos princípios que pretendem por objetividade, da justificação racional, converter critérios de valores e julgar as diferentes relações de inclusão e exclusão, entre o lícito e o ilícito, o normal e o patológico.

Corroborando com pensamento de Cabral, Larrosa (1994, p. 76), diz que: “[...] o normal se converte, assim, em um critério complexo de discernimento: sobre o louco, o enfermo, o criminoso, o pervertido, a criança escolarizada”. Em outras palavras, significa dizer que a normalização dos indivíduos esta intrinsecamente ligada a concepção de poder e saber, investigada pelo teórico francês Michel Foucault.

Considerando os aspectos apontados no referencial teórico deste trabalho, se percebe sinergia entre alienação parental forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986, em especial no que se refere aos preventórios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compulsando os aspectos apontados nesse trabalho, acerca da alienação parental de filhos de hansenianos, forçada por políticas governamentais no Brasil no período de 1943 a 1986. Observa-se a necessidade de um maior aprofundamento teórico para melhor esclarecimento das decisões que os tribunais tem proferido em relação a processo indenizatórios.

O referido aprofundamento, se dá em razão da temática ser muito recente, uma vez que estes a materialização da concessão dos direitos dos impetrantes carece de provas, que em alguns casos se deterioram com o tempo, tais como, certidões e/ou declarações de internações nos preventórios.

É necessário que esclarecer que, as sequelas destes indivíduos que foram privados do convívio familiar por conta de políticas higienistas da época, perpassam a questão de indenização monetária. Indiscutivelmente estas pessoas foram cerceadas da possibilidade de uma história e afeto de seus familiares sendo criados como órfãos de pais vivos durante o período que estiveram internadas.

Desta forma, este estudo pode trazer elementos elucidativos que podem contribuir para subsidiar outras discussões que tratam da temática. Construindo assim um arcabouço teórico e documental que visa sobretudo dar voz a estas pessoas que durante muito tempo foram invisíveis e excluídas da sociedade e acima de tudo privadas de seus direitos.

Por fim, a resposta para problemática deste estudo se materializará a partir da análise dos documentos e das bibliografias que serão balizadoras de toda a pesquisa, podem como já mencionado confirmar a premissa deste trabalho ou refutá-la de acordo com o percurso investigativo.

5 REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Zecchi. **A Profilaxia da Lepra em Goiás: A Colônia Santa Marta**. Correio Oficial. AHEGo, col. n. 227, jan.-jul. 1941. Goiânia, 23 jan. 1941.
- ANDRADE, Vera Lúcia Gomes de. **Evolução da hanseníase no Brasil e perspectivas para sua eliminação como um problema de saúde pública**. 1996. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1996.
- AZEVEDO, João Garcia de. **Regulamento de alta em lepra e sua importância**. BMS. Arquivos Mineiros de Leprologia. Ano XXI, n. III, pp. 107, julho de 1961.
- ARAÚJO, Ynderlle Marta de. **A Alienação Parental no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2013.

BHONA, Fernanda Monteiro de Castro; LOURENÇO, Lélío Moura. **Síndrome de alienação parental (SAP): Uma discussão crítica do ponto de vista da psicologia**. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 16. ed. atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 16 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2012**. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 16 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CLARO, Lenita B. Lorena. **Hanseníase: representações sobre a doença**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1995.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

CURI, Luciano Marcos. **Defender os sãos e consolar os lázaros: lepra e isolamento no Brasil: 1935/1976**. 2002. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós- Graduação em História da Universidade e Uberlândia, 2002.

CURI, Luciano Marcos. **Lepra e preventórios do Brasil: a educação a serviço do “bem”**. Evidência, Araxá: Fundação Cultural de Araxá, 02, n. 02, pp. 149-179, 2006.

CURI, Luciano Marcos. **Excluir, isolar e conviver: um estudo sobre a lepra e a hanseníase no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

DUCATTI, Ivan. **A hanseníase no Brasil na Era Vargas e a profilaxia do isolamento compulsório: estudos sobre o discurso legitimador**. Universidade de São Paulo. 2008. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2008.

FARIA, Amanda Rodrigues. **Hanseníase, experiências de sofrimento e vida cotidiana num ex-leprosário**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de Brasília, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental – Comentários à Lei 12.318/2010**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GOFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1988

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ed. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

GOMIDE, Leila Regina Scalia. **Discurso médico e ação profilática: a hanseníase em questão. História e Perspectivas**, Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, Curso de História, n. 8, 1993.

MOREIRA, Juliana Jordão. **A alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da lei 12.318/2010**. Paracatu: Faculdade Atenas, 2011.

MONTEIRO, Yara Nogueira. **Da maldição divina à exclusão social: um estudo da hanseníase em São Paulo**. 1995. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 1995.

NASCIMENTO, Heleno Braz do. **A lepra em Mato Grosso: caminhos da segregação social e do isolamento hospitalar (1924-1941)**. Cuiabá: Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFMT, 2001.

SANTOS, Luiz Antonio de Castro; FARIA, Lina; MENEZES, Ricardo Fernandes de. **Contrapontos da história da hanseníase no Brasil: cenários de estigma e confinamento.** Revista Brasileira de estudos Populacionais [online], v. 25, n. 1, 2008. Disponível em: < www.Scielo.br>. Acesso em: 04 set. 2020.

SANTOS, Vicente Saul Moreira dos. **Entidades filantrópicas e políticas públicas no combate à lepra: Ministério Gustavo Capanema (1934-1945).** 2006. Dissertação (Mestrado) – FOC/COC – Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde. Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, Araújo, O. **A profilaxia da hanseníase e das doenças venéreas no Brasil e a atuação do Departamento Nacional de Saúde Pública.** BMS. Arquivos de Higiene, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, pp. 195-253, 1927. Apud SANTOS, Luiz Antônio de Castro; FARIA, Lina; MENEZES, Ricardo Fernandes de, op. cit., 2008.

SILVA, Leicy F. **Eternos órfãos da saúde: medicina política e construção da lepra em Goiás (1830- 1962).** Tese de doutorado da Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História, 2013.

SILVA, Leicy F. **Filantropia e política de assistência às famílias doentes de lepra em Goiás, 1920-1960.** Revista História Ciência e Saúde, Manguinhos Rio de Janeiro, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **DIREITO CIVIL – Direito de Família.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2011, v. 6.

VIANA, Verônica Pereira. **Higienizar e educar crianças goianas.** In: VIANA, Verônica Pereira. Manter sadia a criança sadia: os preceitos higienistas veiculados na Revista Educação de Goiás. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2017.